

LEI n° 160, de 8 de Novembro de 1954.

Dispõe sobre a construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, durante o exercício de 1955, mediante concorrência pública ou administrativa, e de acordo com planos, as especificações e orçamentos elaborados pelo Serviço de Obras, serviços de construção de prédios para escolares rurais municipais, podendo para esse fim despende até a importância de Cr\$20.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa autorizada nesta lei, serão incluídas dotações próprias no orçamento que se elaborar para o exercício de 1955.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 8 de Novembro de 1954.

Gustavo Barbosa
Prefeito Municipal